

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara
TC 016.184/2015-7 [Apenso: TC 003.328/2017-1]
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
Unidade: Município de Santo Inácio do Piauí/PI.
Responsável: Alciomar Carvalho Sousa (CPF 001.154.003-62).
Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS IRREGULARES COM DÉBITO E MULTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO SUSCITADA. REJEIÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Alciomar Carvalho Sousa, ex-prefeito de Santo Inácio do Piauí/PI, contra o acórdão 6.490/2017 - 2ª Câmara, que rejeitou recurso de reconsideração do mesmo responsável e manteve a decisão proferida pelo acórdão 6.276/2016 - 2ª Câmara. Este último julgou irregulares as contas especiais do recorrente, condenou-o em débito de R\$ 478.455,00 e aplicou-lhe multa de R\$ 60.000,00 em decorrência de irregularidades no Programa de Saúde da Família (PSF) ocorridas no Município de Santo Inácio do Piauí/PI nos exercícios de 2010 a 2012.

2. Transcrevo, a seguir, excerto da peça recursal apresentada pelo embargante (peça 47):

“(…)

É cediço que os médicos em que estavam com os seus registros no CNES foram substituídos por dois médicos que prestaram serviços para o Município de Santo Inácio do Piauí, apesar da suposta irregularidade administrativa, não houve **desvio do objeto**, uma vez que os serviços foram prestados e não há como afastar a efetiva prestação de serviços pelos médicos que mesmo não estando cadastrados, prestaram os seus serviços e foram devidamente remunerados, nos termos do precedente da **TC-027432/2013-0, acórdão de nº4454/2014, Segunda Câmara, rel. André de Carvalho, (destaque do voto, item 10).**

‘De mais a mais, constata-se que os valores identificados como pagamentos irregulares correspondem a desvio de objeto, a não a desvio de finalidade, uma vez que foram aplicados dentro da mesma função orçamentária (saúde), não ensejando, pois, a irregularidade das contas, nem a condenação em débito, conforme entendimento deste Tribunal (v. g.: Acórdãos 3.040/2011, 7.438/2013 e 4.015/2014, todos da 2ª Câmara).’

Registra-se na íntegra o voto acima referido em que nada diverge da situação concreta dos autos, apenas os entendimentos firmados pelos Eminentes relatores, são diametralmente opostos:

[transcrição integral do acórdão 4.454/2014-2ª Câmara e da proposta de deliberação que o fundamentou]

O Embargante através da sua defesa técnica em sustentação oral, referiu-se ao precedente do acórdão proferido nos autos da TC-027432/2013-0 Município de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí, oportunidade em que voto da Eminente relatora lido em Sessão alegou que o tema era diferente, no entanto, não consta no voto, qualquer referência em que difere a situação dos autos quanto ao mencionado precedente.

Ademais, verifica-se pela decisão proferida no TC a seguir transcrito SUMARIO, há divergências de decisões quanto ao mesmo tema.

‘GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-032.411/2011-1

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidades: Municípios de Campo Maior/PI, Água Branca/PI, União/PI, José de Freitas/PI e Altos/PI.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. NÃO CUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS EXIGIDAS PELO PROGRAMA. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS COMPOSIÇÕES DAS EQUIPES REGISTRADAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES E AS QUE EFETIVAMENTE PRESTAM SERVIÇOS. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS SEM CONCURSO PÚBLICO. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA ÀS INSTÂNCIAS INTERESSADAS.’

DIANTE DO EXPOSTO, requer que seja provido o presente Embargos de Declaração para que seja integrado no v. acórdão os argumentos apresentados no voto lido em Sessão, quanto a diferença da situação desses autos com a relação ao acórdão proferido na TC- São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí.”

É o relatório.